



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
**Adm. 2025-2028**

**LEI Nº 2725/2025**

**CRIA O PROGRAMA CHÃO PRODUTIVO PARA  
INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL ATRAVÉS DO  
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO  
NECESSÁRIO AO PLANTIO OU ESCOAMENTO DA  
PRODUÇÃO MEDIANTE CONTRAPARTIDA  
FINANCEIRA.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o Programa Municipal de Incentivo à Atividade Rural, “Chão Produtivo”, com a finalidade de apoiar pequenos produtores rurais, através do fornecimento de serviços e máquinas agrícolas mediante contrapartida financeira parcial dos beneficiários, com foco no aumento da produtividade, no fortalecimento da agricultura familiar e no desenvolvimento sustentável do meio rural.

**Art. 2º** - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

- I - terraplanagem;
- II - transporte de cascalho, calcário e outros materiais;
- III – aração, gradiação, subsolamento, sulcamento, plantio e construção de curvas de nível para plantio de lavouras ou recuperação e formação de pastagens.
- VI - construção de cacimbas ou barraginhas para captação de águas de chuva e diminuição de danos ambientais;
- VI - abertura de fossas para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais.

**Art. 3º** São objetivos do Programa “Chão Produtivo”:

- I – Incentivar a produção agropecuária local;
- II – Contribuir para redução dos custos operacionais do pequeno produtor;
- III – Promover o uso compartilhado de máquinas agrícolas;
- IV – Apoiar o preparo do solo, o plantio, a colheita e o escoamento da produção;
- V – Fomentar a permanência do homem no campo e a sucessão rural;
- VI – Estimular o desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 4º** O Programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

**Art. 5º** Os serviços prestados no âmbito do Programa “Chão Produtivo” estarão sujeitos à contrapartida financeira parcial do beneficiário, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**§ 1º** – A contrapartida será de 30% do valor de referência do serviço, considerando critérios orçamentários, socioeconômicos e produtivos.

**§ 2º** - Para garantia da efetivação dos objetivos desta Lei o valor da contrapartida prevista no parágrafo anterior poderá ser alterado através de Decreto do Poder Executivo, respeitado o limite mínimo de 30% e máximo de 70% do valor de referência do serviço.

**§ 3º** - Fica autorizado o Município de Carandaí a subsidiar o valor excedente a contrapartida do beneficiário, sendo que referido subsídio não poderá ser prestado em dinheiro, e, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar o correspondente a 70% (setenta por cento) do custo operacional.

**§ 4º** – Os valores custeados pelos beneficiários do programa “Chão Produtivo” deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo o recolhimento efetuado através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para serem reinvestidos no próprio programa.

**Art. 6º** - Poderão ser beneficiários do Programa os que atenderem aos seguintes requisitos:

I - possuir posse ou propriedade de imóvel rural no território do município de Carandaí, comprovada por pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro Imobiliário;
- b) Escritura Pública de Compra e Venda;
- c) Contrato de compra e venda com reconhecimento de assinaturas;
- d) Contrato de arrendamento rural com validade mínima de 01 (um) ano;
- d) Declaração de Posse do imóvel rural, assinada pelo proprietário ou arrendador, com assinatura de duas testemunhas, todas elas com reconhecimento em cartório, devendo constar expressamente da referida declaração a ciência dos declarantes e testemunhas quanto às disposições do art. 299 do Código Penal (Anexo III).

II - estar devidamente inscrito no Cadastro de Produtor Rural junto à Secretaria da Fazenda ou à Receita Federal;

III - Apresentar Declaração do Efetivo Exercício de Atividade Rural, (Anexo II) contendo:

- a) Descrição da atividade rural realizada (cultivo agrícola, pecuária, etc.);
- b) Área efetivamente trabalhada na produção rural;
- c) Comprovantes de atividades realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação, tais como notas fiscais de produção, notas de adubos ou outros implementos utilizados ou documentos de entrega e comercialização de produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

**§ 1º** Só poderá ser beneficiado pelo programa “Chão Produtivo” o produtor que, cumprido os requisitos desta lei, detenha posse ou propriedade de área não superior a 04 (quatro) módulos fiscais.

**§ 2º** O programa será executado dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do município e dará prioridade ao atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, para atendimento do fim social a que esta Lei se destina.

**Art. 7º** Para cálculo dos preços dos serviços, previstos nesta lei, que deverão ser estipulados em “hora máquina trabalhada” deverá o Executivo levar em conta, no mínimo, o custo com combustíveis, manutenção e mão-de-obra dos operadores.

**Art. 8º** A solicitação dos serviços será feita por meio de formulário padrão, conforme Anexo I desta lei, com a apresentação da seguinte documentação:

I – Cópia de documento de identidade e CPF;

II – Comprovante de posse ou uso da terra, nos termos do art. 6º, inciso I;

III – Comprovante de Inscrição como Produtor Rural;

IV – Comprovante de residência no município de Carandaí;

V - Declaração de efetivo exercício de atividade rural, nos termos do art. 6º, inciso III;

V – Outros documentos definidos em regulamento.

**§ 1º** – O pedido será analisado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária no prazo de 15 (quinze) dias de sua formalização, podendo a Secretaria, caso se faça necessário, diligenciar até a propriedade do requerente para certificação dos requisitos de elegibilidade ao programa, hipótese em que, o prazo prorrogará por igual período.

**§ 2º** – O atendimento será feito conforme critérios de prioridade, ordem de solicitação e disponibilidade operacional.

**Art. 9º** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

**Art. 10º** Fica autorizada, em caráter excepcional, a inclusão de produtores rurais que detenham posse ou propriedade de imóvel rural com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais no território do Município de Carandaí, exclusivamente para fins de apoio ao escoamento da produção agropecuária, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 6º desta lei.

**§ 1º** Para fins do disposto neste artigo o produtor deverá demonstrar a inexistência ou precariedade de infraestrutura logística própria ou pública para o escoamento da produção.

**§ 2º** A solicitação deverá ser limitada à utilização de serviços de infraestrutura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
***Adm. 2025-2028***

voltados exclusivamente à mobilidade, tais como abertura, readequação ou manutenção de vias de acesso interno ou externo às propriedades rurais.

**§ 3º** Os produtores beneficiados na forma deste artigo estarão sujeitos à contrapartida financeira prevista no Art. 5º.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entes públicos, privados, cooperativas, sindicatos e organizações da sociedade civil para a execução e ampliação do programa.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis 2091/2013; 2195/2016 e 2253/2017.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 19 de novembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
**Adm. 2025-2028**

**ANEXO I**

<b>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – PROGRAMA CHÃO PRODUTIVO</b>		
<b>01 - SOLICITANTE:</b>		
<b>02 - CPF:</b>	<b>03 - IDENTIDADE:</b>	
<b>04 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b>		
<b>05 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS:</b>		
<b>06 - ENDEREÇO DA PROPRIEDADE:</b>		
<b>07 - FORMA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE/PROPRIEDADE:</b> <input type="checkbox"/> Certidão de Registro Imobiliário <input type="checkbox"/> Escritura Pública de Compra e Venda <input type="checkbox"/> Contrato de Compra e Venda <input type="checkbox"/> Contrato de Arrendamento Rural <input type="checkbox"/> Declaração de Posse		
<b>08 - NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL:</b>		
<b>09 FORMA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL:</b>		
<b>10 - SERVIÇO SOLICITADO (ART.2º)</b>		
<b>11 - ÁREA EM HECTARES DA PROPRIEDADE:</b>		
<b>12 - UniD. HORA MÁQUINA - KM</b>	<b>13 - VALOR UNITÁRIO</b>	<b>14 - TOTAL</b>
<b>15 -TOTAL</b>		
<b>16 – DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO</b> - Declaro ter ciência das regras estabelecidas na Lei Municipal ____/2025 que cria o programa Chão Produtivo; - Declaro Minha responsabilidade quanto ao cumprimento das Leis Ambientais; - Declaro ciência de que para efetivação dos serviços solicitados será necessário o prévio		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

recolhimento do valor estipulado no número 15 desse formulário, com entrega do comprovante de pagamento junto à Secretaria de Agricultura e Pecuária;

- Declaro ciência de que o serviço pago através do DAM é intransferível entre beneficiários do programa;
- Declaro ciência quanto a obrigação de acompanhar o controle das horas, km rodados realizados e de permitir o livre acesso ao local onde serão realizados os serviços.
- Declaro a veracidade das informações prestadas nesse formulário.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do beneficiário

**17 – NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

**18 – DATA DA SOLICITAÇÃO:**

**19 – ASSINATURA DO SERVIDOR ATENDENTE:**

**20 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A SOLICITAÇÃO**

**21 – DEFERIMENTO**

Considerando as informações prestadas os documentos juntados a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária fica a solicitação apresentada  
(  ) deferida – (  ) indeferida.

Data da decisão: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Secretario Municipal de Agricultura e Pecuária

**22 – OBSERVAÇÕES:**

*\*Campos 15, 17, 18, 20, 21 e 22 – preenchimento pela Secretaria de Agricultura e pecuária*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
**Adm. 2025-2028**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL**

**DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa “Chão Produtivo”, que exerço de forma efetiva atividade rural no imóvel de minha posse ou propriedade localizado

\_\_\_\_\_ no território do município de Carandaí - MG conforme as informações abaixo:

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

1. Nome da propriedade: \_\_\_\_\_
2. Localização (comunidade, estrada, etc.): \_\_\_\_\_
3. Área total da propriedade: \_\_\_\_\_ hectares
4. Área efetivamente utilizada para produção: \_\_\_\_\_ hectares
5. Nº de módulos fiscais da propriedade: \_\_\_\_\_
6. Tipo de posse: ( ) Propriedade ( ) Arrendamento ( ) Posse informal ( ) Outro:  
\_\_\_\_\_

**ATIVIDADES RURAIS DESENVOLVIDAS**

- ( ) Agricultura  
( ) Pecuária  
( ) Outras: \_\_\_\_\_

Descrição resumida das atividades:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Anexos:**

- ( ) Notas fiscais de venda da produção  
( ) Notas fiscais de compra de insumos  
( ) Comprovantes de entrega da produção  
( ) Outros documentos comprobatórios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
**Adm. 2025-2028**

Declaro, sob as penas da Lei, especialmente o disposto no art. 299 do Código Penal, que as informações prestadas são verdadeiras, e estou ciente de que a falsidade nesta declaração poderá implicar em exclusão do programa, devolução de benefícios recebidos, além de responsabilização civil, administrativa e criminal.

Carandaí/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Declarante:

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
**Adm. 2025-2028**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL**

**DECLARANTE (PROPRIETÁRIO OU ARRENDADOR):**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**DECLARADO (DETENTOR DA POSSE):**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

- Nome ou identificação da propriedade: \_\_\_\_\_
- Localização (comunidade, estrada, etc.): \_\_\_\_\_
- Área total da propriedade: \_\_\_\_\_ hectares
- Área cedida ou utilizada pelo possuidor: \_\_\_\_\_ hectares
- Tipo de uso: ( ) Arrendamento ( ) Parceria ( ) Comodato ( ) Posse informal

**DECLARAÇÃO**

Pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins legais, especialmente para fins de participação do possuidor no Programa Municipal “Chão Produtivo”, que o Sr(a). \_\_\_\_\_ (possuidor acima identificado) exerce posse, uso ou atividade produtiva rural na propriedade descrita acima, localizada no Município de Carandaí/MG, com minha ciência e consentimento.

Declaro, ainda, ter plena ciência das disposições do Art. 299 do Código Penal, que trata da falsidade ideológica, e que assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, sujeitando-me às penalidades legais cabíveis em caso de falsidade ou má-fé.

**Carandaí/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Declarante (proprietário ou arrendador)*

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02